

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 70  
De 1º de março de 2004

Aprova a Instrução Normativa que disciplina Convênios, Acordos ou outros ajustes de natureza financeira e dá providências correlatas.

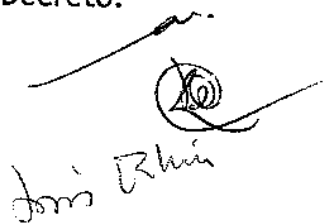
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 54, inciso I, alínea "e" e 120, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2004, da Secretaria Municipal de Controle Interno, anexa a este Decreto, a qual tem por finalidade orientar os gestores na execução orçamentária e financeira do Município, visando a padronização e uniformidade de procedimentos na elaboração, celebração, acompanhamento e prestação de contas de Convênios, Acordos ou outros Ajustes de natureza financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Controle Interno manterá atualizada a Instrução Normativa a que se refere o "caput" deste artigo, mediante substituição ou acréscimo de normas que serão expedidas através de nova instrução, que deve ser publicada no Diário oficial do Município de Aracaju, cabendo-lhe, outrossim, esclarecer dúvidas e receber sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º As operações realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal referente à concessão de Auxílios Financeiros bem como a execução pelos mesmos, de serviços incluídos em programas municipais, além de estarem sujeitas aos procedimentos legais e regulamentares, somente se dará através de Convênios, Acordos ou Ajustes, observada a Instrução Normativa de que trata este Decreto.

  
Joni Rêis









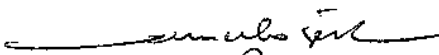
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 70  
De 1º de março de 2004


Art. 3º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para assinar os respectivos Planos de Aplicação e firmar Convênios, Acordos ou Ajustes, visando implementar as disposições deste Decreto, de interesse de suas Secretarias, desde que previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

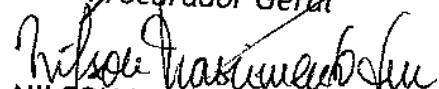
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de março de 2004; 182º da Independência e 116º da República.

  
MARCELO DÉDA  
Prefeito Municipal de Aracaju

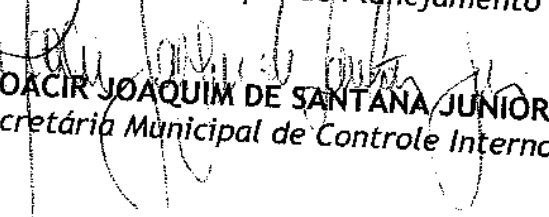
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo

  
CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Procurador Geral

  
NILSON NASCIMENTO LIMA  
Secretário Municipal de Finanças

  
JOÃO ANDRADE WEIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

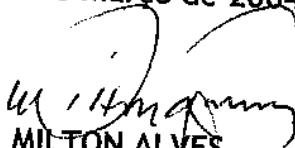
  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON  
Secretária Municipal de Planejamento

  
MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JÚNIOR  
Secretária Municipal de Controle Interno

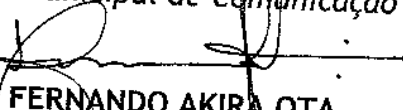


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo


DECRETO Nº 70  
De 1º de março de 2004

  
MILTON ALVES


*Secretário Municipal de Comunicação Social*

  
FERNANDO AKIRA OTA

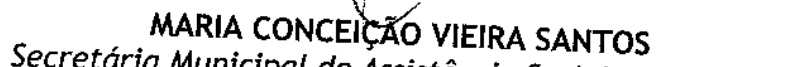
*Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito*

  
ROSÂNGELA SANTANA SANTOS

*Secretária Municipal de Educação*

  
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

*Secretário Municipal de Saúde*

  
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

*Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal de Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMCI/2004**

**Aprova Instrução Normativa que disciplina Convênios, Acordos ou outros ajustes de natureza financeira, e dá providências correlatas.**

O Secretário Municipal de Controle Interno, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**CAPITULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art.1º.** Os Convênios de natureza financeira, entre Órgãos ou Entidades da Administração Municipal e outros Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, serão celebrados de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art.2º.** Os Órgãos ou Entidades da Administração Municipal poderão delegar a Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, estaduais ou municipais, a execução parcial ou total dos serviços incluídos em programas municipais, desde que:

I – os programas sejam de caráter nitidamente local;

II – os Órgãos ou Entidades executoras estejam incumbidos de serviços da mesma natureza daqueles a serem delegados, e disponham de condições para executá-los;

III – a medida não seja impraticável ou inconveniente.

**Art.3º.** A execução descentralizada de programa municipal, mediante Convênio, será proposta ao Secretário Municipal titular da pasta à qual o programa esteja afeto.

**§ 1º.** A proposição será feita pela unidade própria da Secretaria Municipal que tenha a seu cargo a execução do programa, ou pelo Órgão ou Entidade a quem for delegada essa execução.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

§ 2º. A descentralização da execução, mediante Convênio, somente se efetivará com Entidades que disponham de condições para a consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

**Art.4º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Convênio** – o instrumento escrito que tenha como partes, de um lado, a Administração Municipal, por seus Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e, do outro lado, Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, estatais ou paraestatais, e que tenham por objetivo a execução de trabalhos ou atividades, a aquisição de materiais ou bens, ou a realização de eventos;

**II – Termo Aditivo** – instrumento que tenha por objetivo a modificação de Convênio celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

**III – Concedente** – o Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, responsável pela concessão, repasse ou transferência dos recursos financeiros destinados à execução do Convênio;

**IV – Convenente** – Órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, de qualquer esfera de Governo, ou Organização Particular, com a qual a Administração Municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento, mediante a celebração de Convênio;

**V – Interveniente** – o Órgão ou Entidade Pública ou Privada, estatal ou paraestatal, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, que, além das duas partes celebrantes do Convênio a que se refere o item I do presente artigo, participa do Convênio para manifestar a sua aquiescência ou consentimento, ou para assumir obrigações em seu próprio nome;

**VI – Executor** – a pessoa física ou jurídica responsável direta pela execução do objeto do Convênio, no caso em que esta atribuição não seja de responsabilidade direta do convenente;

**VII – Contribuição** – despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento, quando destinadas a atender gastos de manutenção de outras Entidades de direito público ou privado, ou determinadas por lei especial anterior para atendimento de investimentos ou inversões financeiras;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

**VIII – Auxílio** – despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento quando destinadas a investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de Governo ou de Entidades Privadas sem finalidade lucrativa;

**IX – Subvenções Sociais** – são dotações destinadas a cobrir despesas de Instituições Privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

### CAPITULO II

#### Dos Requisitos para Celebração

**Art.5º.** O Convênio será firmado entre o titular da Secretaria, Órgão ou Entidade responsável pelo programa e o interessado, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – razões que justifiquem a celebração do Convênio;
- II – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- III – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- IV – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou atividade;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório, quando o Convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

**§ 1º.** Para celebrar o Convênio de que trata esta Instrução Normativa, qualquer que seja a origem ou fonte dos recursos financeiros envolvidos, as Entidades Privadas, interessadas convenientes, deverão comprovar, mediante atestado de autoridade administrativa judiciária ou policial, com data não anterior a 60 (sessenta) dias, que se encontram em efetivo funcionamento e no pleno exercício de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

§ 2º. A celebração do Convênio dependerá da comprovação de que o responsável pela sua execução, conforme o caso, o conveniente ou o executor, tem atribuições ou competências jurídicas, regimentais ou estruturais, e que dispõe de condições para concretização do objetivo do Convênio.

§ 3º. Exigir-se-á a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Entidade ou Órgão concedente.

§ 4º. Os beneficiários das transferências de recursos, mediante Convênio, quando integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º. O Ente, bem como os Órgãos e Entidades, Públicas ou Privadas, somente poderão figurar como convenientes, se atenderem a todas as exigências desta Instrução Normativa, ressalvados os casos de calamidade pública, oficialmente declarados.

**Art.6º.** Os Órgãos Públicos, bem como as Entidades Públicas ou Privadas, estatais ou paraestatais, interessados convenientes, somente poderão celebrar Convênio, nos termos desta Instrução Normativa, envolvendo recursos próprios do Tesouro Municipal ou recursos próprios de Entidades da Administração Municipal Indireta, se comprovarem que não estão em situação de mora ou inadimplência perante qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Autarquia, Fundação e Empresa Pública, cabendo-lhes:

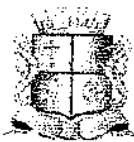
I - apresentar Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;

II - apresentar, se for o caso, Certidão de Regularidade de Tributos, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - comprovar a inexistência de débitos referentes a taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados por Órgãos ou Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV - comprovar a inexistência de débitos para com os Órgãos ou Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela prestação de serviços ou atividades de assistência e previdência social, ou pela concessão de financiamentos ou empréstimos financeiros;

*(Handwritten signatures and marks)*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

**V** – comprovar que não existe pendência de prestação de contas, com os respectivos prazos vencidos, de Convênios anteriores celebrados com Órgãos ou Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art.7º.** O Poder Público Municipal, diretamente por seus Órgãos ou por intermédio de suas Entidades de Administração Direta, somente poderá celebrar Convênios destinando verbas ou recursos públicos, para Entidades de direito privado, que tenham sido reconhecidas de efetiva utilidade pública, através de Lei Municipal.

### CAPITULO III Da Formalização

**Art.8º.** O Convênio de natureza financeira somente poderá ser formalizado depois de aprovado o Plano de Aplicação pela autoridade competente do Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa.

**§ 1º.** O Plano de Aplicação detalhará a execução física em etapas ou fases, devendo se referir a cada unidade, quando o Convênio compreender a execução de mais de uma obra.

**§ 2º.** A reformulação do Plano de Aplicação só poderá ser feita por meio de Termo de Re-ratificação ou Termo Aditivo, conforme o caso, mediante justificção escrita, previamente apreciada pelo Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, e aprovada pela autoridade competente.

**§ 3º.** O Plano de Aplicação será integrado, também, pelo Projeto Básico, sempre que o objeto do Convênio compreender a execução de obra ou serviço de engenharia, entendendo-se por Projeto Básico, o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço, e que possibilite a estimativa de seu custo final e do prazo de sua execução.

**Art.9º.** A formalização do Convênio será feita, obrigatoriamente, mediante termo, independentemente do seu valor.

**Parágrafo Único** – O termo do Convênio mencionará o número de ordem em série, a sigla do Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, e o ano de sua elaboração; na *ementa* serão

5





ESTADO DE SERGIPE

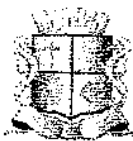
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

indicados, sinteticamente, os nomes dos convenientes e o objeto; e no preâmbulo constarão os nomes dos Órgãos ou Entidades através dos quais se firme o Convênio, suas caracterizações de personalidade jurídica, número das respectivas inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, os seus representantes, com a indicação dos dispositivos legais que os credenciam, a finalidade, a sujeição dos convenientes às respectivas cláusulas, às normas desta Instrução Normativa e às da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, quando se tratar das Entidades a que se refere o parágrafo único do seu artigo primeiro.

### **Art.10.** Constarão das cláusulas essenciais ou necessárias:

- I – objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância, com o Plano de Aplicação, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição;
- II – a obrigação dos convenientes, especificando-se as atribuições de cada um;
- III – prazos de início, de etapas de execução e de conclusão, entendendo-se por etapa cada uma das partes em que se divida a execução do objeto;
- IV – a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Aplicação;
- V – a faculdade do órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, de assumir os trabalhos no caso de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público;
- VI – referência ao Plano de Aplicação, que constituirá parte integrante do termo;
- VII – a obrigatoriedade de que os recursos transferidos sejam mantidos e movimentados em conta especial e específica no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, ou em outro estabelecimento de crédito oficial, e utilizados em despesas regularmente formalizadas, através de dotação consignada normalmente em seu orçamento ou através de crédito adicional;
- VIII – a proibição da utilização dos recursos em finalidade diferentes das estabelecidas no Convênio e no Plano de Aplicação;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal de Controle Interno

**IX** – valor dos recursos para atender as despesas referentes à participação da Administração Municipal, sob a classificação institucional, funcional-programática e econômica, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta dos recursos indicados, mencionando-se o número e a data da Nota de Empenho, bem como dos recursos de contrapartida, referente à participação do órgão ou Entidade executora, se for o caso;

**X** – a forma do desembolso financeiro;

**XI** – a obrigatoriedade de restituição ao Tesouro Municipal, quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

**XII** – a autorização para que a Secretaria Municipal de Finanças promova, diretamente, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE ou outra entidade oficial de crédito, a restituição, ao tesouro Municipal, do total ou do saldo de recursos, no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa;

**XIII** – a obrigatoriedade do Órgão ou Entidade executora de prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Controle Interno;

**XIV** – direito de propriedade da Administração Municipal, sob os bens patrimoniais remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Convênio, bem assim quanto àqueles produzidos ou construídos, quando compreender a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, ou a execução de obras;

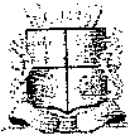
**XV** – os casos de rescisão, dispondo-se que o Convênio poderá ser denunciado por ambos os convenientes, isoladamente, e rescindido a qualquer tempo;

**XVI** – foro onde serão dirimidas as dúvidas decorrentes de sua execução.

**Art.11.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I** – realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto as despesas referentes a taxa de assessoramento

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

técnico pertinentes a obras e serviços a cargo da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB;

II – aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – realização de despesas com multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

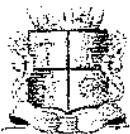
**Art.12.** A celebração de Convênio, para investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, condicionar-se-á à comprovação de que os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes estejam assegurados, por sua inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou por prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

**Parágrafo Único** – na hipótese a que se refere o **caput** deste artigo indicar-se-á, na cláusula financeira, o crédito e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem assim, cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, conforme o Plano de Aplicação aprovado, com a declaração de que, nos Termos de Re-ratificações ou Termos Aditivos, conforme o caso, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

**Art.13.** O extrato resumido do Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número de ordem, sigla do Órgão ou Entidade responsável pelo programa e o ano de sua elaboração;

II – resumo do objeto;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

III – crédito pelo qual correrá a despesa;

IV – número, data e valor do empenho da despesa;

V – valor do Convênio;

VI – valor a ser pago no exercício em curso e em cada um dos subsequentes, se for o caso;

VII – prazo de vigência.

**Art.14.** Imediatamente após a assinatura do Convênio, bem como de seus Termos de Re-ratificação ou Aditivos, conforme o caso, deverá ser remetida cópia do respectivo Termo às unidades de contabilidade dos convenientes para as verificações e providências de sua competência.

### CAPITULO IV

#### Da Liberação dos Recursos

**Art.15.** Serão classificados como receita orçamentária, no Órgão ou Entidade executora, constituindo transferências correntes ou de capital, conforme sua destinação originária, os recursos financeiros recebidos para execução de Convênio.

**Art.16.** A liberação dos recursos destinados ao cumprimento do objeto do Convênio deverá obedecer à forma do desembolso financeiro, entendido que a parcela única ou a primeira parcela dos recursos somente poderá ser liberada após o cumprimento das seguintes exigências:

I – a publicação de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa;

II – a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Convênio, na forma estabelecida no inciso VII do art. 10 desta Instrução Normativa.

**Art.17.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, se houver, após a prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A prestação de contas das duas



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

últimas parcelas será apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

**Art.18.** Para acompanhamento do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do Convênio, o Órgão ou Entidade executora apresentará relatórios parciais, mensais e/ou relatório final, sendo que caberá a apresentação deste quando concluída a execução do objeto, quando esgotado o prazo de vigência ou no caso de rescisão.

**Art.19.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, com cópia, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

**Art.20.** Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

### CAPITULO V Da Prestação de Contas

**Art.21.** A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I – cópia do Convênio;
- II – cópia de Termos Aditivos;
- III – cópia do Plano de Aplicação;
- IV – cópia da publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do Convênio e Aditivos;
- V – cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal de Controle Interno

- VI – cópias das Notas de Empenho do concedente;
- VII – cópias das Notas de Empenho do conveniente, quando for o caso;
- VIII – relatórios da aplicação de recursos do Convênio;
- IX – balancete financeiro;
- X – relação dos documentos de despesa;
- XI – cópias dos comprovantes de despesas e dos respectivos cheques emitidos;
- XII – cópia dos extratos da conta bancária;
- XIII – conciliação de saldos bancários;
- XIV – relação de bens adquiridos, produzidos e/ou construídos, quando for o caso;
- XV – comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- XVI – cópias dos processos de licitações realizadas, ou das justificativas das suas dispensas, com os respectivos embasamentos legais;
- XVII – cópia dos contratos firmados com terceiros;
- XVIII – cópia do termo de aceitação definitiva ou parcial da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XIX – parecer da unidade técnica do Órgão repassador dos recursos.

**Art.22.** A apresentação da prestação de contas parcial ocorrerá dentro de um prazo capaz de permitir a liberação, em tempo hábil, da parcela seguinte, se houver.

**Art.23.** A apresentação da prestação de contas final ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da conclusão da execução do objeto, do término do prazo de vigência ou da data de rescisão do Convênio, conforme o que primeiro ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**Art.24.** A prestação de contas deverá ser examinada previamente pela Unidade Técnica do Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, a qual emitirá o seu parecer.

I – quanto à eficácia da execução do Convênio, ou seja, a produção, pelo Órgão ou Entidade executora, dos resultados desejados;

II – quanto à efetividade ou realidade dos resultados, ou seja, o fiel cumprimento das cláusulas convencionadas e das normas legais aplicáveis.

**Art.25.** A prestação de contas dos Convênios celebrados com utilização de recursos financeiros do Tesouro Municipal será inicialmente analisada pelo Órgão concedente, nos termos do artigo anterior desta instrução, e encaminhada à Secretaria Municipal de Controle Interno, a qual, após apreciação e emissão do respectivo Parecer devolverá, ao mesmo Órgão concedente, para as devidas providências junto ao Órgão de Controle Externo do Estado, observando-se as determinações contidas em suas Resoluções.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de Convênios celebrados com a utilização de recursos de Órgãos Federais, as prestações de contas devem ser encaminhadas aos correspondentes órgãos de fiscalização, após análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno, de acordo com as exigências contidas nas cláusulas e condições dos respectivos Convênios.

**Art.26.** As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesas deverão ser emitidas em nome do Órgão ou Entidade executora, a quem caberá efetuar o pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras, devidamente identificados com o número do Convênio, cujos documentos deverão ser mantidos em arquivo específico, em boa ordem, no próprio local em que forem compatibilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art.27.** Quando a contribuição do Órgão ou Entidade executora do Convênio consistir também em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas realizadas com seus próprios recursos e aquelas atendidas com recursos liberados pelo Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Controle Interno

### CAPITULO VI Da Rescisão

**Art.28.** A falta de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subseqüentes, e, se a irregularidade persistir, por prazo superior a (30) trinta dias, sem causa justificada, implicará na rescisão do Convênio, a critério exclusivo do Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa.

**Parágrafo Único** – Constitui motivo, também, para rescisão, a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas daquelas previstas no Convênio e no respectivo Plano de Aplicação.

### CAPITULO VII Das Disposições Finais

**Art.29.** Quando o Convênio tiver como seu executor Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, os procedimentos administrativos, além de estarem obrigados àqueles estabelecidos em lei e nesta Instrução Normativa, sujeitar-se-ão:

I – quanto aos aspectos administrativos, financeiros e técnicos, à fiscalização do Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, e, quanto ao aspecto iminentemente da obra ou serviço de engenharia, à supervisão, execução, controle e/ou gerenciamento da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB;

II – às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, quanto ao aspecto de Licitação e Contratos Administrativos;

**Art.30.** O Órgão ou Entidade executora inadimplente não poderá participar de Convênios com o Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelo programa, a critério da respectiva autoridade competente, por prazo não inferior a 01 (um) ano, após a regularização da inadimplência.

**Art.31.** Sem prejuízo da exigência de apresentação da prestação de contas, caberá ao Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

pelo programa, fiscalizar, com a periodicidade julgada necessária, a execução do Convênio, mediante vistorias locais.

**Art.32.** As operações realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal referente à concessão de Auxílios Financeiros a Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como a liberação de recursos para execução, pelos mesmos, de serviços incluídos em programas municipais, além de estarem sujeitos aos procedimentos legais e regulamentares, somente se darão através de Convênio, observada esta Instrução Normativa.

**Art.33.** Quando o conveniente integrar a Administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8666/93, especialmente naquilo que se refere à licitação e contrato.

**Parágrafo único.** Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

**Art.34.** Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I – cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II – celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

III – destinados à execução descentralizada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional que obedecerão as regras da Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993 da Secretaria do tesouro Nacional e do Decreto Municipal nº 55, de 20 de março de 1998, ressalvado os convênios em que for prevista a antecipação de recursos.

**Art.35.** A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal ou Estadual com o Governo Municipal, que regulamente critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferências, e a forma de aplicação e dos recursos recebidos.

P



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno

**Art.36.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art.37.** Ficam aprovados os anexos I a IX desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do Convênio e da respectiva prestação de contas.

**Art.38.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de março de 2004.

  
**Moacyr Joaquim de Santana Júnior**  
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
ANEXO I

RELATÓRIO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO

Órgão Concedente:  
Órgão Conveniente:  
Endereço:  
Telefone: Fax:  
Contato:  
Ordenador da Despesa:  
Classificação da Despesa (Órgão Concedente):

Classificação Institucional, Funcional-Programática e Econômica

Nota de Empenho da Despesa nº

Data:

Data em que os Recursos foram liberados:

Parcela	Data Liberação	Valor (R\$)

Valor Recebido do Convênio R\$

Valor de Recursos Próprios a serem aplicados como contrapartida R\$

Total dos recursos a serem aplicados R\$

Execução Financeira

Recursos aplicados pelo Tesouro Municipal R\$

Recursos próprios aplicados R\$

TOTAL R\$

Recursos do Tesouro Municipal não aplicados R\$  
(Saldo a recolher, se for o caso)

Data do recolhimento dos saldos:



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**FINALIDADE:**

**ETAPA (S):**

**META (S):**

**CONCLUSÃO E OBSERVAÇÃO:**

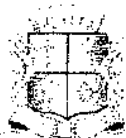
**Data:**

---

**Responsável pela Elaboração**

---

**Autoridade Conveniente**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ANEXO II**

ORGÃO CONVENENTE:

CONVÊNIO Nº:

**BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITA	(R\$)	DESPESA	(R\$)
<i>Orçamentária</i>		<i>Orçamentária</i>	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Transferências Correntes		Despesas de Custeio	
		Pessoal	
		Material de Consumo	
		Ser.Ter.Pessoa Física	
		Ser.Ter.Pessoa Jurídica	
		Transferências Correntes	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
		Investimentos	
		Obras e Instalações	
		Equip. e Mat. Permanente	
		Inversões financeiras	
		Transferência de Capital	
<b>SOMA</b>		<b>SOMA</b>	
Saldo Anterior		Saldo para o mês seguinte	
Do Tesouro Municipal		Do Tesouro Municipal	
De outras origens		Valor relativo a devolução de Saldo não aplicado Convênio nº	
<b>SOMA</b>		<b>SOMA</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>TOTAL GERAL</b>	

DATA:

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Autoridade Convenente





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
ANEXO IV

CONVÊNIO Nº  
CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS

BANCO:

CONTA Nº:

PERÍODO:

Saldo Conforme extrato bancário: R\$

MENOS

a) Cheques não apresentados: R\$

b) Créditos feitos pelo Banco, não registrados pela Entidade e/ou Órgão: R\$

SUB-TOTAL: R\$

MAIS

c) Débitos feitos pelo Banco, não registrados pela Entidade e/ou Órgão: R\$

d) Débitos feitos pela Entidade e/ou Órgão não registrados pelo Banco: R\$

Saldo do Razão do Convenente: R\$

a) cheques não descontados

DATA	NÚMERO	VALOR

b) Outros valores registrados pelo Banco e não contabilizados pela Entidade

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO

c) Outros valores não contabilizados pela Entidade e não Registrados pelo Banco

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO

Data:

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Autoridade Convenente



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
ANEXO V

CONVÊNIO Nº

NOTA FISCAL Nº	BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E/OU CONSTRUÍDOS.	VALOR EM R\$
<b>TOTAL GERAL</b>		

Data:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Convênio

\_\_\_\_\_  
Autoridade Conveniente







ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANIZAÇÃO - EMURB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCAJU, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANIZAÇÃO - EMURB, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, Órgão integrante da  
Administração Pública Direta, doravante denominada apenas SECRETARIA, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de  
Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo SECRETÁRIO  
MUNICIPAL \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, portador do CIC nº \_\_\_\_\_,  
e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização EMURB, pessoa jurídica de direito  
privado, doravante denominada apenas EMURB, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de Aracaju, capital do Estado de  
Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente,  
Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, portador do CIC  
nº \_\_\_\_\_, e pelo Diretor \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, portador do CIC nº \_\_\_\_\_,  
devidamente autorizado pelas normas estatutárias da EMURB para firmar este Convênio,  
tem como justos, pactuados e convencionados, nos termos deste instrumento particular  
de CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, na conformidade da legislação vigente, da Instrução  
Normativa nº002/SEMCI/2004, do Plano de Aplicação previamente aprovado, e das  
cláusulas e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Convênio**

Objetiva o presente Convênio a somação de esforços entre a SECRETARIA e a EMURB,  
para execução da(s) obra(s) de \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

no Município de Aracaju, estado de Sergipe, conforme PLANO DE APLICAÇÃO da EMURB, analisado e aprovado pela SECRETARIA, que faz parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA Contribuição dos Convenentes

Para consecução do objeto deste Convênio, a SECRETARIA contribuirá com os recursos financeiros expressos na Cláusula Quarta deste Convênio, e a EMURB, contribuirá com a execução do programa, definido no Plano de Aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA Prazo do Convênio

O prazo de execução deste Convênio é de \_\_\_\_\_ dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da SECRETARIA, por solicitação escrita e justificada da EMURB, ser este prazo prorrogado.

### CLÁUSULA QUARTA Valor e Fonte de Recursos

Para execução do OBJETO deste Convênio, a SECRETARIA transferirá, para a EMURB, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, proveniente do PROGRAMA \_\_\_\_\_, proveniente classificado na dotação: \_\_\_\_\_ do seu orçamento-Programa do exercício de \_\_\_\_\_, conforme a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA Liberação dos Recursos do Convênio

A liberação de qualquer parcela dos recursos financeiros requer, por parte da SECRETARIA, que sejam obedecidas, fielmente, as exigências das Cláusulas deste Convênio, principalmente no que se refere ao Plano de Aplicação; o fornecimento dos dados para elaboração dos relatórios físicos e financeiros; a comprovação da contrapartida ou do seu depósito se for o caso; o atendimento à forma do desembolso financeiro; a realização de licitação ou a justificativa de sua dispensa; a elaboração do termo de contrato com terceiros; a prestação de contas, segundo as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/SEMCI/2004; a estreita vinculação dos recursos



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

recebidos ao OBJETO deste Convênio, vedada sua utilização em finalidade diversa da constante no plano de Aplicação; e, o direito de propriedade do MUNICIPIO DE ARACAJU sobre os bens oriundos deste Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Forma de Desembolso Financeiro

Os recursos financeiros serão liberados em cada uma de suas parcelas, após o atendimento das seguintes exigências:

- a) a parcela única ou a primeira parcela, que será fixada no valor de R\$
- 1) quando a SECRETARIA publicar o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial do Município de Aracaju, dentro do prazo estabelecido no Art. 13, da Instrução Normativa nº002/SEMCI/2004;
  - 2) quando a EMURB comunicar, a SECRETARIA no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste ato, abertura de conta especial e específica na BANESE ou em outro estabelecimento de crédito oficial, com o seguinte título: **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -EMURB, CONTA CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**, para fins de receber e movimentar as parcelas repassadas, assim como comprovar o depósito de sua contrapartida, quando for o caso, observados os valores constantes da forma de desembolso financeiro, fixada nesta Cláusula.

- b) as demais parcelas, se for o caso, que ficam fixadas nos valores de:

\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_;

exceto a última, mediante apresentação do Relatório mensal parcial, para aprovação, pela SECRETARIA das obras ou serviços realizados, e o encaminhamento, à SECRETARIA, das prestações de contas das parcelas anteriormente liberadas;

- c) a última parcela, se for o caso, que é fixada no valor de R\$ \_\_\_\_\_, após a conclusão das obras, OBJETO deste convênio, do encaminhamento do Relatório Final de Engenharia da EMURB e do TERMO DE RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S), por parte da SECRETARIA.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas ficam condicionadas também à apresentação, pela EMURB, sempre que solicitada pela SECRETARIA, dos comprovantes de pagamento dos tributos, por terceiros contratados e dos encargos sociais devidos ao INSS/FGTS, com



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

referência ao OBJETO deste Convênio, até a data do pedido de liberação dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Fiscalização e Assistência Técnica**

Tendo em vista que os recursos transferidos a EMURB pela SECRETARIA são especificamente para atender ao OBJETO deste Convênio, e esse mesmo OBJETO poderá ser realizado através de terceiros, contratados pela EMURB, a SECRETARIA e a EMURB fiscalizarão fiel cumprimento deste Convênio e vistoriarão as obras para verificar seu desenvolvimento, inspecionando todos os seus aspectos dela decorrente, quando se fizer necessário, a juízo exclusivamente da SECRETARIA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A EMURB facilitará as visitas requeridas, apresentando os projetos, as especificações, livro de ocorrências e toda documentação pertinente ao OBJETO deste Convênio.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pareceres técnicos e orientações, emitidos pela fiscalização da SECRETARIA e/ou da EMURB quanto aos aspectos, administrativos, jurídico-legais, contratuais, contábeis e das obras e serviços de engenharia, prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordância, sem que isso possa obstaculizar os serviços de Controle Interno e Externo dos órgãos competentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer modificação no projeto, especificações e no cronograma de desembolso financeiro, somente poderão ser implementados, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização da SECRETARIA ou da EMURB, conforme o caso.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A modificação do Plano de Aplicação somente poderá ser implementado, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização da SECRETARIA.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DA EMURB**

A EMURB, além das exigências fixadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

- a) executar o OBJETO do Convênio, nos seus aspectos arquitetônicos e técnicos, de acordo com as aprovações, recomendações, pareceres e orientações da própria EMURB, e nos seus aspectos licitatórios, contratuais, orçamentários e financeiros, de acordo com as aprovações, recomendações, pareceres e orientação da SECRETARIA;
- b) responsabilizar-se pela assistência técnica e fiscalização das obras, respondendo civilmente pelas imperfeições e irregularidades que atentem contra a boa execução do OBJETO deste Convênio, cabendo-lhe, no entanto, promover as ações regressivas contra terceiros;
- c) observar a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que se refere às normas de licitação e contratos, à qual está legalmente subordinada;
- d) remeter à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, todos os documentos pertinentes a este Convênio;
- e) exigir de terceiros contratados, assim bem como, da própria EMURB, a citar, explícita e claramente, em documentos, relatórios, publicações, informes e placas, o OBJETO deste Convênio e a participação técnica e financeira do Governo Municipal;
- f) exigir de terceiros contratados, a fixação, em lugar visível ao público, placas das obras, OBJETO deste Convênio, com os respectivos dados de informação;
- g) restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, dentro de 20 (vinte) dias da conclusão ou extinção do Convênio, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a promover a referida restituição, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, no caso de movimentação da conta, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA;
- h) prestar contas dos recursos do OBJETO deste Convênio à SECRETARIA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMCI/2004, que lhe será fornecida por ocasião da assinatura deste Convênio;
- i) aceitar que a SECRETARIA proceda, se necessário, auditoria em sua contabilidade e administração, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, no que se refere aos recursos oriundos deste Convênio;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

j) exigir de terceiro contratado a aceitar a assunção pela SECRETARIA do OBJETO deste Convênio, no caso de paralisação ou rescisão de que trata a Cláusula Décima Primeira deste instrumento, que será cláusula necessária e obrigatória no contrato a ser firmado com terceiros contratados a fim de evitar a descontinuidade do Serviço Público;

k) reter, para os fins previsto neste Convênio, 5%(cinco por cento) do valor de cada fatura paga, a título de taxa de assessoramento técnico, a ser recolhida, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, à EMURB, a qual deverá, obrigatoriamente, emitir documento comprovando o recebimento dessa importância, que será juntada à prestação de contas de recursos do PROGRAMA mencionado na Cláusula Segunda deste Convênio;

l) responsabilizar-se por toda assistência técnica, arquitetônica e fiscalizadora das obras, contratada por terceiros, respondendo civilmente pelas imperfeições e irregularidades que atentem contra a boa execução do OBJETO deste Convênio, cabendo-lhe, no entanto, promover as ações regressivas contra terceiros.

### CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA, além das exigências fixadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a remeter ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE no prazo de suas Resoluções, todas as informações pertinentes a este Convênio.

### CLAUSULA DÉCIMA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;
- b) da EMURB não iniciar as obras em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita, devidamente aceita pela SECRETARIA;
- c) de paralisação injustificada das obras, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou a execução imperfeita de qualquer serviço, ambas a critério da SECRETARIA;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

d) da não prestação de contas, pela EMURB, das parcelas financeiras liberadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquelas previstas na Cláusula primeira.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento das Cláusulas deste Convênio, por parte da EMURB, a impossibilitará de sua participação em outros Convênios com o Governo Municipal de Aracaju, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Convênio, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa nº002/SEMCI/2004.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Fica eleito o Foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Convênio em quatro vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju,

**SECRETARIA:**

Secretário Municipal \_\_\_\_\_

**EMURB:**

Diretor-Presidente \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES – OUTRAS FINALIDADES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCAJU, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E  
O (A) \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE  
ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, Órgão integrante da  
Administração Pública Direta, doravante denominada apenas CONCEDENTE, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de  
Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo SECRETÁRIO  
MUNICIPAL \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, portador do CIC  
nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito interno, doravante denominada apenas CONVENIENTE,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede  
à \_\_\_\_\_, na cidade de Aracaju,  
capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo  
Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, portador do  
CIC nº \_\_\_\_\_, e pelo  
Diretor \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, portador do CIC  
nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da  
CONVENIENTE para firmar este Convênio, tem como justos, pactuados e  
convencionados, nos termos deste instrumento particular de CONVÊNIO  
Nº \_\_\_\_\_, na conformidade da legislação vigente, da Instrução Normativa nº002  
SEMCI/2004, do Plano de Aplicação previamente aprovado, e das cláusulas e  
condições adiante especificadas:



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Convênio**

Objetiva o presente Convênio a somação de esforços entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, para \_\_\_\_\_, que se realizarão \_\_\_\_\_ neste Município, conforme PLANO DE APLICAÇÃO da CONVENENTE, analisado e aprovado pela CONCEDENTE, que faz parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**CONTRIBUIÇÃO DOS CONVENENTES**

Para consecução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE contribuirá com os recursos financeiros expressos na Cláusula Quarta deste Convênio, e a CONVENENTE, contribuirá com a execução do programa, definido no Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRAZO DO CONVÊNIO**

O prazo de execução deste Convênio é de \_\_\_\_\_ dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da CONCEDENTE, por solicitação escrita e justificada da EMURB, ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**VALOR E FONTE DE RECURSOS**

Para execução do OBJETO deste Convênio, a CONCEDENTE transferirá, para a CONVENENTE, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, proveniente do PROGRAMA \_\_\_\_\_, classificado na dotação: \_\_\_\_\_ do seu Orçamento-Programa do exercício de \_\_\_\_\_, conforme a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO**

A liberação de qualquer parcela dos recursos financeiros requer, por parte da CONVENIENTE, que sejam obedecidas, fielmente, as exigências das Cláusulas deste Convênio, principalmente no que se refere ao Plano de Aplicação; o fornecimento dos dados para elaboração dos relatórios físicos e financeiros; a comprovação da contrapartida ou do seu depósito se for o caso; o atendimento à forma do desembolso financeiro; a realização de licitação ou a justificativa de sua dispensa; a elaboração do termo de contrato com terceiros; a prestação de contas, segundo as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/SEMCI/2004; a estreita vinculação dos recursos recebidos ao OBJETO deste Convênio, vedada sua utilização em finalidade diversa da constante no plano de Aplicação; e, o direito de propriedade do MUNICIPIO DE ARACAJU sobre os bens oriundos deste Convênio, se couber.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**FORMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Os recursos financeiros serão liberados em cada uma de suas parcelas, após o atendimento das seguintes exigências:

a) a parcela única ou a primeira parcela, que será fixada no valor de R\$

- 1) quando a CONCEDENTE publicar o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial do Município de Aracaju, dentro do prazo estabelecido no Art. 13, da Instrução Normativa nº002/SEMCI/2004;
- 2) quando a CONVENIENTE comunicar, a CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste ato, abertura de conta especial e específica na BANESE ou em outro estabelecimento de crédito oficial, com o seguinte título:

Nº \_\_\_\_\_, **CONTA CONVÊNIO**, para fins de receber e movimentar as parcelas repassadas, assim como comprovar o depósito de sua contrapartida, quando for o caso, observados os valores constantes da forma de desembolso financeiro, fixada nesta Cláusula.

b) as demais parcelas, se for o caso, que ficam fixadas nos valores de:

\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ parcela, R\$ \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

sob a condição de que, cada uma dessas parcelas somente será liberada após a prestação de contas de parcela anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONCEDENTE fiscalizará o fiel cumprimento deste Convênio e prestará todas as informações necessárias à CONVENENTE, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como vistoriará a execução do OBJETO deste Convênio, para verificar seu desenvolvimento, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário, a juízo exclusivo da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONVENENTE facilitará as visitas requeridas, apresentando toda documentação pertinente ao OBJETO deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pareceres técnicos e orientações, emitidos pela fiscalização da CONCEDENTE quanto aos aspectos, administrativos, jurídico-legais, contratuais, contábeis, prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordância, sem que isso possa obstaculizar os serviços de Controle Interno e Externo dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer modificação no Plano de Aplicação, somente poderá ser implementado, em caráter excepcional, com a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE, além das exigências fixadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

- a) executar o OBJETO do Convênio, nos seus aspectos contratuais, orçamentários e financeiros, de acordo com as aprovações, recomendações, pareceres e orientações da CONCEDENTE;
- b) observar, se for o caso, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que se refere às normas de licitação e contratos, à qual está legalmente subordinada;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

c) observar a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que se refere às normas de licitação e contratos, à qual está legalmente subordinada;

d) citar, explicita e claramente, em documentos, relatórios, publicações, informes e placas o OBJETO deste Convênio, e a participação técnica e financeira do Governo Municipal;

e) restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, dentro de 20 (vinte) dias da conclusão ou extinção do Convênio, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a promover a referida restituição, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, no caso de movimentação da conta, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da CONCEDENTE;

f) prestar contas dos recursos do OBJETO deste Convênio à CONCEDENTE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMCI/2004, que lhe será fornecida por ocasião da assinatura deste Convênio;

g) aceitar a assunção da CONCEDENTE, do OBJETO deste Convênio, no caso de paralisação ou rescisão de que trata a Cláusula Décima a fim de evitar a descontinuidade do Serviço Público;

### CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, além das exigências fixadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a remeter a prestação de contas deste Convênio para análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno bem como encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE no prazo de suas Resoluções, todas as informações pertinentes a este Convênio.

### CLAÚSULA DÉCIMA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

b) da CONVENENTE não iniciar o OBJETO deste Convênio, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita, devidamente aceita pela CONCEDENTE;

c) da não prestação de contas, pela CONVENENTE, das parcelas financeiras recebidas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquelas previstas na Cláusula Primeira.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento das Cláusulas deste Convênio, por parte da CONVENENTE, a impossibilitará de sua participação em outros Convênios com o Governo Municipal de Aracaju, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Convênio, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa nº002/SEMCI/2004.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Fica eleito o Foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Convênio em quatro vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju,

**CONCEDENTE:**

Secretário Municipal \_\_\_\_\_

**CONVENENTE:**

Cargo ou Função \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_